

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo no Município de Valença-Ba.

Autoria: Vereador Fabrício Fonseca Lemos

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei cria, no âmbito do Município de Valença, Estado da Bahia, diretrizes para implantação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo, com o objetivo de impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

Art. 2º - Considera-se empreendedorismo criativo o ciclo de criação e produção, que gera renda por meio de ideias inovadoras, a partir de potencialidades e características próprias da localidade, transformando a realidade socioeconômica da comunidade.

Art. 3º - Os setores criativos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da economia criativa e são assim constituídos:

- I. Setor do Patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;
- II. Setor das Expressões Culturais: artesanato, culturas populares, artes visuais e arte digital;
- III. Setor de áreas de espetáculo: dança, música e teatro;
- IV. Setor do audiovisual, da leitura e da literatura: cinema, vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;
- V. Setor das criações culturais e funcionais: moda, *design* e arquitetura.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo:

- I. Diversidade cultural, como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do Município de Valença, de modo a garantir sua

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454

originalidade, a sua força e potencial de crescimento;

- II. Sustentabilidade, como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;
- III. Inovação, como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são frutos da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;
- IV. Inclusão Social integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito de escolha acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5º - São eixos da atuação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

- I. Produção de informação e conhecimento sobre o Empreendedorismo Criativo;
- II. Formação para profissionais e empreendedores criativos;
- III. Fomento aos empreendimentos criativos;
- IV. Realização de oficinas de capacitação e treinamento;
- V. Destinação de espaço adequado para realização de eventos locais para exposição dos produtos dos empreendedores criativos.

Art. 6º - Na formação e execução da Política de que trata a Lei, os órgãos competentes poderão:

- I. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II. Considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;
- III. Apoiar o comércio dos produtos da Economia Criativa;
- IV. Estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;
- V. Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454

Parágrafo Único - Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo no Município de Valença.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações correspondentes à Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19 de março de 2021.

FABRÍCIO FONSECA LEMOS
Vereador Autor - PP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cria, no âmbito do Município de Valença, a política municipal de incentivo ao empreendedorismo criativo.

O conceito de economia criativa tem o objetivo de gerar fluxos culturais e econômicos pautados em ideais inovadores, a partir de uma identidade local, seja através de eventos, produtos ou atividades culturais. A economia criativa nada mais é do que gerar renda através de boas ideias, potencialidades e características próprias, transformando a realidade socioeconômica da comunidade com atividades em áreas como cultura, artes e entretenimento.

De acordo com a Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo, *“as atividades culturais e criativas são vocações da sociedade brasileira e constituem um setor dinâmico da economia e da vida social do País. Elas apresentam elevado impacto sobre a geração de renda, emprego, exportação, valor agregado e arrecadação de impostos. Têm ainda uma influência crescente no dia a dia dos cidadãos, contribuindo decisivamente para a formação e a qualificação do capital humano e para o reforço de elos identitários”*.

Isso evidencia a relevância do setor, de seus agentes e da necessidade de incentivar e criar mecanismos em âmbito municipal para geração de renda, emprego e inclusão por meio da economia criativa. Trata-se de um setor que pode potencializar a economia municipal, bem como o turismo e a cultura, com muitas externalidades positivas.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a incentivar o empreendedorismo criativo.

Isso porque, o STF pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Assim, considerando a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Valença, em 19 de março de 2021.

FABRÍCIO FONSECA LEMOS
Vereador Autor - PP

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454

Of. S/Nº

Em 19 de março de 2021

AOS
EXM.ºS SR.S
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
NESTA

Prezados Senhores:

Anexo ao presente encaminhamos para apreciação e votação do Plenário, o **Projeto de Lei nº 006/2021**, que ***“Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo no Município de Valença-Ba”***.

Na certeza do acolhimento por parte de V. Exa. e dignos Pares, aproveito da oportunidade para renovar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO FONSECA LEMOS
Vereador Autor - PP